



LEI Nº 620/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a prestação de serviços de horasmáquinas e/ou Transporte subsidiado pelo município a particular e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAÇO SABER, que A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Serviço de Hora-Máquina ou Transporte, destinado a atender os produtores rurais e/ou moradores do perímetro urbano do Município de Aliança do Tocantins, obedecidas as condições e normas a seguir:
- I Ao Produtor Rural e/ou Morador contribuinte do Município, poderá ser concedida a prestação de serviços de até 32 (trinta e duas) horas-máquina por exercício financeiro, em até quatro períodos distintos não contínuos;
- II Poderá ser concedida ao morador contribuinte do Município a prestação de serviço de transporte em veículos oficiais, desde que haja disponibilidade e avaliada a necessidade e conveniência;
- III- As horas-máquina ou transporte de que trata esta Lei deverão ser requeridas na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e pagas antecipadamente na Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, na conformidade do anexo único desta Lei;
- §1°- A autorização para a realização dos serviços requeridos dar-se-á após o pagamento da tarifa correspondente junto a Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação, após consulta de regularidade fiscal do contribuinte;
- **Art. 2º** O Cronograma de atendimento dos serviços requeridos será definido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural com base na disponibilidade das máquinas ou veículos, levando em conta à necessidade, urgência, tipo de serviço ou transporte, a ordem cronológica dos pedidos pagos e a conveniência, além de se considerar também a proximidade das máquinas em relação ao local onde será realizado o serviço, evitando desperdícios em deslocamentos;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas ou transporte se a demanda for maior do que a capacidade de productiva de la capacidade de la capacida

atendimento, evitando assim longo período de espera para a prestação do serviço;

- **Art. 3º** Os serviços que serão cobrados pelo munícipio são exclusivamente vinculados à propriedade particular.
- **Art. 4º** A tarifa por hora de serviços, com cobrança antecipada, obedecerá aos valores de acordo com a especificação da máquina, conforme anexo único da presente Lei, exceto quando de se tratar de veículos de transporte, que será cobrada a tarifa correspondente ao kilômetro rodado.
- §1° O valor da hora máquina, corresponde também o valor referente ao implemento que acompanha na atividade a ser desenvolvida.
- **§2°** Aos Produtores Rurais classificados dentro dos critérios da Agricultura Familiar, Assentados e Feirantes, será cobrada uma tarifa diferenciada correspondente apenas ao valor do combustível e manutenção simples da máquina ou veículo, além do acréssimo do parágrafo seguinte.
- §3° Os serviços realizados nos dias de sábado, domingo e feriado, terão o acréssimo do valor da diária do operador da máquina ou motorista do veículo utilizado.
- **Art. 5°** Os valores constantes do anexo único desta Lei poderão ser reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo como limite o percentual do aumento dos combustíveis, e ainda poderão ser incluídos novos maquinários, com valor da hora de serviço e valor da diária equiparado aos valores das máquinas já existentes.
- **Art. 6°** O valor da tarifa da hora-máquina constante no anexo único desta Lei, já se encontra incluso o valor do combustível utilizado pela máquina ou veículo na prestação dos serviços.
- **Art. 7**° A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.
- **Art 8**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins-TO, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 620/2017, DE 26/12/2017

ITEM	MAQUINAS/AQUIPAMENTOS/VEÍCULO	VALOR/HORA/
		KM
1	Motoniveladora 120K – CASE	R\$ 200,00 (HM)
2	Retroescavadeira 580N – CASE	R\$ 80,00(HM)
3	Carreta de madeira 4T CEMAG	R\$ 15,00(HM)
4	Carreta Basculante 4T	R\$ 15,00(HM)
5	Carreta tanque IPEL 6.5 T	R\$ 15,00(HM)
6	Calcareadeira – Distribuidor de calcário e fertilizantes	R\$ 15,00(HM)
7	Plantadeira e adubadeira hidráulica BALDAN, modelo	R\$ 15,00(HM)
	PLB 04x 3800 série 13/10081 quatro linha	
8	Grade com 16 discos marca MF	R\$ 40,00(HM)
9	Perfurador de Solo Hidráulico	R\$ 15,00(HM)
10	Trator New Rolland TT 4030	R\$ 60,00(HM)
11	Trator BM 110	R\$ 60,00(HM)
12	Trator BUDNY	R\$ 60,00(HM)
13	Veículo Leva tipo Sedan	R\$ 1,00 (Km)
14	Veículo tipo Camioneta	R\$ 1,00 (Km)
15	Veículo tipo Camioneta ¾	R\$ 1,00 (Km)
16	Caminhão Basculante Mercedes Bens/Atron 2729 k 6x4	R\$ 2,00 (Km)
17	Diária do Operador de Máquina e/ou Motorista	R\$ 80,00 (12H)

JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins

RAYLANO ROPRIGUES DOS SANTOS

Secretário da Agricultura e Desenvolvimento Rural